CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 22 *(vinte e dois)* dias do mês de abril do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco)*, às 8h30 *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 10ª *(décima)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/4126/2017, 1/4730/2018, 1/6430/2018 – Relator: Geider de Lima Alcântara; 1/1089/2018, 1/3412/2018, 199/2017 – Relator: Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/3445/2018 – Relatora: Conselheira Eliana Resplande; 1/3443/2018, 4028/2018 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho; 1/4128/2017, 1/3444/2018 – Relator: Conselheiro Leon Simões de Mello; 1/ 4024/2018, 1/2314/2015 – Relatora: Conselheira Luciana Nunes Coutinho Leontsinis. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1159/2016 – Auto de Infração: 1/201602789. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, de **nulidade material** do lançamento por falta de certeza e liquidez, em razão da insuficiência de provas, com fundamento no art. 90 da Lei nº 18.185/2022, combinado com o art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o Dr. Lucas Pinheiro. **Processo de Recurso nº 1/6431/2018 – Auto de Infração: 1/201813142. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para afastar a decisão de nulidade do lançamento proferida na 1ª Instância e, com base no parágrafo único do art. 81 e parágrafo único do art. 92 da Lei nº 18.185/2022, julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal

nos seguintes termos: **1.** Excluir do levantamento fiscal todos os produtos que necessitam de aplicação dos fatores de conversão; **2.** Excluir do levantamento os CFOP's 5929 e 5922; **3.** Para cálculo do ICMS, aplicar a carga líquida média dos percentuais da alíquota de 17% constante do Anexo III do Decreto nº 31.270/2013, vigente à época dos fatos geradores; **4.** Aplicar a penalidade prevista no art. 123, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.670/1996, alterado pela Lei nº 13.418/2003, vigente à época dos fatos geradores. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o Dr. Lucas Pinheiro. **Processo de Recurso nº 1/1573/2018 – Auto de Infração: 1/201801646. Recorrente: DUBAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Por ocasião dos debates, a Sra. Presidente, na forma regimental, concedeu **vista dos autos** a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez, que a requereu com o intuito de analisar a possibilidade de realização de diligência procedimental ou perícia tributária no presente caso. Esteve presente para sustentação oral, o Dr. Lucas Pinheiro. **Processo de Recurso nº 1/2356/2017 – Auto de Infração: 1/201700500. Recorrente: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA**. **Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: Deliberações ocorridas na 29ª Sessão Ordinária, de 08/05/2023:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões:* ***1. Com relação a preliminar de nulidade da decisão recorrida, sob a alegação de falta de apreciação do pedido de perícia –*** *Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 61, § 1º, da Lei nº 18.185/2022, considerando que a julgadora singular apreciou o pedido de perícia, conforme consta às fls. 217 dos autos, emitindo juízo de valor e motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais vigentes, tendo sido observado o devido processo legal, sem violação da garantia de ampla defesa e contraditório.* ***2. Na sequência****, resolvem por unanimidade de votos e com base no art. 115, inciso II, do Decreto nº 35.010/2022, encaminhar o processo à Secretaria Geral do Conat, para realização de* ***diligência procedimental****, a fim Solicitar à Recorrente que especifique no arquivo "Recurso Ordinário - NFE_DESTINADA X EFD NÃO LANÇADAS CONTABIL E LRE.xls" em qual arquivo EFD encontra-se registrada cada NFe ali discriminada. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado."* **Deliberações ocorridas na 26ª Sessão ordinária, de 24/05/2024:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em* ***diligência fiscal****, para que se faça o cruzamento entre o número das notas fiscais destinadas e o arquivo da EFD, tomando como base o número da nota fiscal e o CNPJ do emitente, para formação da base de cálculo da infração. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado."* **Retornando a pauta nesta data (22/04/2025),** a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, acatando os valores constantes da Informação Fiscal de fls. 292 a 294 dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/1698/2019 – Auto de Infração: 1/201901552. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de decadência dos períodos que antecedem aos cinco anos da ciência da autuação –** Afastada por unanimidade de votos com fundamento na Súmula 14 do Conat. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos, julgando **parcialmente procedente**

a acusação fiscal, excluindo do levantamento as notas fiscais de estorno, cujos valores estão relacionadas no Anexo 4 do laudo tributário. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 24 de abril do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 06/05/2025 16:15:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA
Data: 07/05/2025 08:49:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 24 *(vinte e quatro)* dias do mês de abril do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco)*, às 8h30 *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 11ª *(décima primeira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Iniciada a sessão**, foi anunciada para aprovação a Resolução anteriormente disponibilizada no google drive para apreciação, referente ao processo: 1/501/2020 – Relator: André Carvalho Alves. Não havendo sugestões de alterações, a Resolução anunciada foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº NOR-202321329 – Auto de Infração: 202321329. Recorrente: METALÚRGICA HISPANO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ofensa a verdade material dos fatos e falta de provas** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a Fiscalização foi realizada com base na Escrituração Fiscal Digital – EFD apresentada pelo contribuinte, bem como foi apresentada planilha demonstrativa do crédito tributário contendo os valores constantes nas notas fiscais e EFD. Verifica-se também que o agente do Fisco observou o procedimento determinado pela Norma de Execução 03/2020. **2. Quanto a alegação da existência de bis in idem com o Auto de Infração de nº 202321328** – Afastada por unanimidade de votos tendo em vista que os autos de infração se referem a infrações com fatos geradores distintos: o auto em pauta trata de crédito indevido decorrente de diferencial de alíquota e o Auto de Infração 202321328 trata de crédito indevido decorrente da aquisição de bens para ativo imobilizado sem a comprovação de documentos fiscais ou contábeis. **3. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a março de 2018 com fundamento no art. 150, § 4º do CTN** – Afastada por maioria de votos, com base no art. 173, I, combinado com o art. 149, V do CTN. Vencido o Conselheiro Geider de Lima Alcântara, que acatou o pedido da parte. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **procedência** do feito fiscal. **5.** Decisão nos termos do voto da Conselheira

Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº NOR-202321364 – Auto de Infração: 202321364. Recorrente: METALÚRGICA HISPANO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ofensa a verdade material dos fatos e falta de provas** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a Fiscalização foi realizada com base na Escrituração Fiscal Digital – EFD apresentada pelo contribuinte, bem como foi apresentada planilha demonstrativa do crédito tributário contendo os valores constantes nas notas fiscais e EFD. Verifica-se também que o agente do Fisco observou o procedimento determinado pela Norma de Execução 03/2020. **2. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a março de 2018 com fundamento no art. 150, § 4º do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, com base no art. 173, I, combinado com o art. 149, V do CTN. O Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ressaltou que no presente caso, diante das provas apresentadas pela Fiscalização, verifica-se a configuração de dolo, portanto não cabe a aplicação do art. 150, §IV, do CTN, em razão de sua própria exceção. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **procedência** do feito fiscal. **4.** Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº NOR-202321365 – Auto de Infração: 202321365. Recorrente: METALÚRGICA HISPANO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ofensa a verdade material dos fatos e falta de provas** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a Fiscalização foi realizada com base na Escrituração Fiscal Digital – EFD apresentada pelo contribuinte, bem como foi apresentada planilha demonstrativa do crédito tributário contendo os valores constantes nas notas fiscais e EFD. Verifica-se também que o agente do Fisco observou o procedimento determinado pela Norma de Execução 03/2020. **2. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a março de 2018 com fundamento no art. 150, § 4º do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, com base no art. 173, I, combinado com o art. 149, V do CTN. O Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ressaltou que no presente caso, diante das provas apresentadas pela Fiscalização, verifica-se a configuração de dolo, portanto não cabe a aplicação do art. 150, §IV, do CTN, em razão de sua própria exceção. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **procedência** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº NOR-202321387 – Auto de**

Infração: 202321387. Recorrente: METALÚRGICA HISPANO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ofensa a verdade material dos fatos** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a Fiscalização foi realizada com base na Escrituração Fiscal Digital – EFD apresentada pelo contribuinte, bem como foi apresentada planilha demonstrativa do crédito tributário contendo os valores constantes nas notas fiscais e EFD. Verifica-se também que o agente do Fisco observou o procedimento determinado pela Norma de Execução 03/2020. **2. Quanto a alegação de decadência do período de janeiro a março de 2018 com fundamento no art. 150, § 4º do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, com base no art. 173, I, combinado com o art. 149, V do CTN. O Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ressaltou que no presente caso, diante das provas apresentadas pela Fiscalização, verifica-se a configuração de dolo, portanto não cabe a aplicação do art. 150, §IV, do CTN, em razão de sua própria exceção. **3. Quanto ao pedido de reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, "d", da Lei nº 12.670/1996 –** Afastada por unanimidade de votos, considerando que não estão presentes as condições necessárias para aplicação da atenuante. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **procedência** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Assuntos Gerais**: Concluída a sessão de julgamento, foi realizada a leitura das Atas das 10ª e 11ª Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 22 e 24 de abril, respectivamente e, não havendo sugestão de alteração, as atas mencionadas foram aprovadas. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 06/05/2025 16:15:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA
Data: 07/05/2025 08:49:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 25 *(vinte e cinco)* dias do mês de abril do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco)*, às 8h30 *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 12ª *(décima segunda)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1131/2017 – Auto de Infração: 201626126. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: <u>Deliberações ocorridas na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 18/09/2019</u>:** *"A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos:* ***1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN*** *– Afastada por voto de desempate da Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, inciso V, ambos do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão, que acataram a decadência.* ***2. Na sequência****, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de* ***perícia****, com o objetivo de verificar junto às Notas Fiscais constantes do Bloco G dos arquivos eletrônicos EFD/SPED, se os códigos mencionados no relatório anexo ao Auto de Infração, se referem a bens do ativo imobilizado, conforme quesitos consignados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Ressalte-se que o contribuinte deverá ser intimado para apresentação da documentação necessária a realização da perícia e para indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo."* **<u>Deliberações ocorridas na 85ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023</u>, "***efetuado o relato e ouvidas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho* ***pediu vista*** *dos autos com o objetivo de proceder análise mais detalhada da planilha elaborada pela Fiscalização, a fim de especificar os itens que se tratam de bens do Ativo Permanente. Esteve*

presente para sustentação oral, a Dra. Letícia Paraíso. Também presentes o Dr. Nícolas Batista Maia e Dr. Bruno Costa Bandeira." **Deliberações ocorridas na 18ª Sessão Ordinária, de 19/04/2024:** *"A 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de* ***perícia tributária*** *para que se exclua do levantamento elaborado pela fiscalização os itens relacionados nas planilhas "Bens Alheios" e "Bens CIAP", apresentadas pelo contribuinte, que atendam as seguintes condições, com base na Lei Federal nº 12.973/2014 e CPC 27:* ***1.*** *Sejam bens tangíveis;* ***2.*** *Tenham valor unitário do bem igual ou superior a 1.200 Ufirces;* ***3.*** *Tenham vida útil superior a 12 meses. Decisão conforme despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. Também presentes o Dr. Nícolas Batista Maia e Dr. Bruno Costa Bandeira."* **Retornando à pauta nesta data (25/04/2025)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância de **improcedência** da autuação, acatando o laudo tributário de fls. 221 a 224 dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Bruno Bandeira e Dr. Esdras Rocha. **Processo de Recurso nº 1/856/2019 – Auto de Infração: 201817855. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão:** Na forma regimental, a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada com relação a intimação do sujeito passivo, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/855/2019 – Auto de Infração: 201817857. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Na forma regimental, a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada com relação a intimação do sujeito passivo, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/4933/2017 – Auto de Infração: 1/201712866. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para **anular o julgamento singular** em razão de preterição do direito de defesa por vício na intimação referente ao resultado da diligência fiscal, com fundamento no art. 120, § 3º, do Decreto nº 35.010/2022, devendo o processo retornar à Secretaria-Geral do Conat para intimação do contribuinte via DT-e. **Em ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para a novo julgamento**. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/952/2018 – Auto de Infração: 1/201723118. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do

Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, de **nulidade material** do lançamento por falta de certeza e liquidez, em razão da insuficiência de provas, com fundamento no art. 90 da Lei nº 18.185/2022, combinado com o art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Assuntos Gerais**: Concluída a sessão de julgamento, foi realizada a leitura da Ata e, não havendo sugestão de alteração, foi aprovada a Ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada nesta data. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 06/05/2025 16:15:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA
Data: 07/05/2025 08:49:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 28 *(vinte e oito)* dias do mês de abril do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco)*, às 8h30 *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 13ª *(décima terceira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara e Leon Simões de Mello. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, convocado em substituição ao Conselheiro Titular, também ausente por motivo justificado. **Iniciada a sessão**, foi anunciada para aprovação a Resolução anteriormente disponibilizada no google drive para apreciação, referente ao processo 1/ 1159/2016 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez. Não havendo sugestões de alterações, a Resolução anunciada foi aprovada. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/705/2020 – Auto de Infração: 1/202003730. Recorrente: OI S/A (incorporadora). Autuada: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão: <u>Deliberações ocorridas na 45ª Sessão Ordinária, de 22/08/2024</u>:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para decidir nos seguintes termos:* ***1. Quanto a alegação de decadência parcial relativa aos meses de janeiro a julho de 2017, com base no art. 150, § 4º do CTN –*** *Foi afastada por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que se aplica ao caso o previsto no art. 173, I, c/c art. 149, IV, V e VI do CTN, acompanhando o entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Robério Fontenele de Carvalho e Geider de Lima Alcântara, que acataram o pedido da parte.* ***2. No mérito,*** *foram apreciados os seguintes aspectos apresentados pela parte:* ***2.1. Quanto a alegação da inclusão no numerador das receitas oriundas da cessão de meios de rede (interconexão/EILD) -*** *Afastada por maioria de votos. Vencido o Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto.* ***2.2. Quanto a inclusão no numerador das receitas de "repasse pré-pago" -*** *Afastado por unanimidade de votos, considerando que o agente fiscal já excluiu as referidas receitas tanto do numerador quanto do denominador.* ***2.3. Quanto a exclusão do denominador das operações internas ou interestaduais que envolvam simples deslocamento físico de mercadorias ou bens, as quais são realizadas a título provisório, sem que haja transferência definitiva de titularidade, não implicando redução de estoque ou alterações de ordem patrimonias:*** *Acatada por unanimidade de voto, observando que quanto aos* ***CFOP 5949 e 6949*** *(Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado) – Verificar se é referente à atividade operacional da empresa, se não for, excluir do denominador. Decisão por maioria de votos e de acordo com o entendimento do Procurador do Estado.* ***CFOP 6913*** *– Acatada a exclusão. Decisão por unanimidade de votos e de acordo com o entendimento do Procurador do Estado.* ***2.4 Quanto a exclusão do denominador de venda de sucata com CFOP 6102 –*** *Rejeitada a exclusão, por voto de desempate da Presidente e de acordo com o entendimento do Procurador do Estado, considerando que se tratar de faturamento da empresa e não*

encontra previsão legal para exclusão. Vencidos os Conselheiros Leon Simões de Mello, Robério Fontenele de Carvalho e Geider de Lima Alcântara, que acataram o pedido da parte. ***2.5. Quanto ao direito de aproveitamento dos créditos lançados na EFD em outros créditos e lançados em valores inferiores no Bloco G*** *– acatado desde que devidamente comprovado que são créditos relativos à aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado.* ***3. Na sequência,*** *resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, converter o curso do julgamento do processo em* ***realização de perícia tributária*** *a fim de que se atenda aos quesitos aprovados nesta sessão, a seguir elencados:* ***Quesito 1.*** *Excluir do denominador as operações internas ou interestaduais que envolvam simples deslocamento físico de mercadorias ou bens, as quais são realizadas a título provisório, sem que haja transferência definitiva de titularidade, não implicando redução de estoque ou alterações de ordem patrimonias.* ***Quesito 2 –*** *Verificar se os CFOPs 5949 e 6949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado) são referentes a atividade operacional da empresa, se não for, excluir do denominador.* ***Quesito 3 –*** *Excluir do denominador o CFOP 6913****. Quesito 4 –*** *Verificar se créditos lançados na EFD em outros créditos e lançados em valores inferiores no Bloco G, são créditos relativos à aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, se for, incluir no montante dos créditos legítimos.* ***Quesito 5 -*** *Após efetuar as exclusões apresentar novo crédito indevido, indicando mês a mês os valores indevidos. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. "*

Retornando à pauta nesta data (28/04/2025): A 2ª Câmara de Julgamento por unanimidade de votos, resolve deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de exclusão do denominador dos CFOP's 5554, 6554 E 6552** – Afastado por unanimidade de votos, tendo em vista que foram considerados no levantamento somente quando houve tributação. **2. Quanto ao pedido de exclusão dos CFOP's 5557 E 6557** – Afastado por unanimidade de votos, tendo em vista que não atendem ao disposto na legislação – art. 60, § 13, "a", do Decreto nº 24.569/1997. **3. Em conclusão**, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, para julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, acatando o laudo tributário de fls. 472 a 475 dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. O representante legal da Autuada, Dr. Leonardo de Castro Araújo, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/702/2020 – Auto de Infração: 1/202003722. Recorrente: OI S/A (incorporadora). Autuada: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão: Deliberações ocorridas na 45ª Sessão Ordinária, de 22/08/2024:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para decidir nos seguintes termos:* ***1. Quanto a alegação de decadência parcial relativa aos meses de janeiro a julho de 2017, com base no art. 150, § 4º do CTN*** *– Foi acatada por maioria de votos. Vencida a Conselheira Luciana Nunes Coutinho, sob o entendimento de que se aplica ao caso o previsto no art. 173, I, combinado com o art. 149, incisos IV e V, do CTN, acompanhando o entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado.* ***2. Quanto a alegação de multa confiscatória*** *– Afastada por unanimidade de votos com fundamento no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e Súmula 11 do Conat.* ***3. Na sequência****, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de* ***perícia tributária****, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos:* ***1.*** *Verificar se as notas fiscais de entrada foram canceladas,* ***2.*** *Comprovado o cancelamento, excluir da base de cálculo.* ***2.*** *Apresentar o novo valor do crédito tributário, detalhado por mês. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere ao acatamento da decadência. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral."* **Retornando à pauta nesta data (28/04/2025),** a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância para julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, excluindo do levantamento os meses atingidos pela decadência de janeiro a julho de 2015, conforme determinado por esta Câmara na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2024, e acatando o laudo tributário de fls. 333 a 335 dos autos. Decisão nos

termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere a decadência acatada. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/3508/2019 – Auto de Infração: 1/201909402. Recorrente: LUXÓTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão: Deliberações ocorridas na 42ª Sessão Ordinária, de 23/07/2024:** *"A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos:* ***1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular*** *– Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 61, § 1º, da Lei nº 18.185/2022.* ***2. Quanto a alegação de multa confiscatória*** *– Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat.* ***3. Quanto a alegação de erro na metodologia utilizada*** *– Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a metodologia está prevista no art. 92, da Lei nº 12.670/1996 e é adequada ao caso em questão.* ***4. Na sequência****, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de* ***Diligência Procedimental****, a fim de que o contribuinte informe de forma detalhada e exaustiva, os códigos e sub-códigos que necessitam de junção e as conversões de unidades que possam existir.* ***5. Decisão*** *conforme será detalhada em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. O representante legal da Recorrente, Dr. Jhonytan Mark da Silva, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023."* **Retornando à pauta nesta data (28/04/2025)**, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência fiscal**, para que se proceda as junções conforme especificado nas planilhas anexas, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. O representante legal da Recorrente, Dr. Jhonytan Mark da Silva, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Recurso nº 1/3510/2019 – Auto de Infração: 1/201909407. Recorrente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 55ª Sessão Ordinária, de 22/10/2024:** *"A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos:* ***1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular*** *– Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 61, § 1º, da Lei nº 18.185/2022.* ***2. Quanto a alegação de multa confiscatória*** *– Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat.* ***3. Quanto a alegação de erro na metodologia utilizada*** *– Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a metodologia utilizada está prevista no art. 92, da Lei nº 12.670/1996 e é adequada ao caso em questão.* ***4. Na sequência****, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de* ***Diligência Procedimental****, a fim de que o contribuinte informe de forma detalhada e exaustiva, os códigos e sub-códigos que necessitam de junção e as conversões de unidades que possam existir.* ***5. Decisão*** *conforme será detalhada em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Jhonytan Mark da Silva, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023."* **Retornando à pauta nesta data (28/04/2025)**, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência fiscal**, para que se proceda as junções conforme especificado nas planilhas anexas, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. O representante legal da

Recorrente, Dr. Jhonytan Mark da Silva, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/475/2022 – Auto de Infração: 1/202202460. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância**. **Recorrido: IMARF INDÚSTRIA DE GRANITOS DO CEARÁ LTDA. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto à nulidade do Auto de Infração por cerceamento ao direito de defesa por ausência nos autos das justificativas apresentadas aos Termos de Intimações nº 2021.07318 e nº 2021.01119 e dos motivos de acatamento ou desconsideração –** Afastada por unanimidade de votos considerando que a fase de fiscalização é inquisitória, sendo o contraditório e ampla defesa exercidos quando da instauração do devido processo legal. Ressalte-se que o agente do fisco cumpriu o disposto no art. 142 do CTN, tendo anexado todas as provas que subsidiaram o lançamento, tendo o contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação. **2. Quanto à nulidade por falta de consistência dos dados relatados pelo autuante, indicação genérica do enquadramento legal e ausência de valores** – Afastada por unanimidade de votos considerando que o autuante foi claro em seu relato no auto de infração e nas Informações Complementares, indicando os dispositivos legais infringidos, a respectiva penalidade e os valores resultantes do levantamento, bem como foi anexada a documentação comprobatória fornecendo ao contribuinte elementos suficientes à formulação da defesa, sendo observado o determinado no art. 93 da Lei nº 12.670/1996, cabendo ressaltar que o autuado se defende dos fatos narrados na Inicial e não de sua capitulação legal. **3. Na sequência,** a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos afastar a nulidade do lançamento proferida na 1ª Instância e, com base no parágrafo único, do art. 92 da Lei nº 18.185/2022, dar parcial provimento ao Reexame Necessário e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, excluindo do levantamento as operações com CFOP's 5125, 6917, 6923 e 6924 e as notas fiscais canceladas. **Ato contínuo**, resolve encaminhar o processo à Célula de Perícias Tributárias, para fins de liquidação do crédito tributário. Após a providência pericial deverão os autos retornar a esta Câmara para homologação dos valores apontados pelo laudo tributário e, consequente elaboração da Resolução. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. O representante legal da Recorrente, Dr. Raul Queiroz Dias, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Assuntos gerais**: Observa-se que o processo 1/3510/2019 – AI: 2019009407 foi redistribuído mediante sorteio, para o Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 06/05/2025 16:15:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA
Data: 07/05/2025 08:49:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 29 *(vinte e nove)* dias do mês de abril do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco)*, às 8h30 *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 14ª *(décima quarta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Geider de Lima Alcântara. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/195/2019 – Auto de Infração: 1/201817176. Recorrente: F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão: <u>Deliberações ocorridas na 46ª Sessão Ordinária, de 10/07/2023</u>:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência fiscal**, nos termos do art. 80, II e § 3º, da Lei nº 18.185/2022, para que o agente fiscal tome as seguintes providências: **1.** Incluir no levantamento o CFOP 5910; **2.** Apresentar os novos relatórios de entrada, saída e totalizador. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator que será consignada Despacho a ser elaborado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Sr. Francisco José de Lemos, contador da Recorrente. Ausente, por motivo justificado, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan ferreira de Andrade."* **<u>Retornando à pauta nesta data (29/04/2025)</u>**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, retornar o presente processo para **diligência fiscal**, a fim de que seja atendida a solicitação desta Câmara ocorrida na 46ª Sessão Ordinária. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o Sr. Francisco José de Lemos, contador da empresa autuada. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Geider de Lima Alcântara. **Processo de Recurso nº 1/196/2019 – Auto de Infração: 1/201817174. Recorrente: F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão: <u>Deliberações ocorridas na 46ª Sessão Ordinária, de 10/07/2023</u>:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência fiscal**, nos termos do art. 80, II e § 3º, da Lei nº 18.185/2022, para que o agente fiscal tome as seguintes providências: **1.** Incluir no levantamento o CFOP 5910; **2.** Apresentar os novos relatórios de entrada, saída e totalizador. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator que será consignada Despacho a ser elaborado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Sr. Francisco José de Lemos, contador da Recorrente. Ausente, por motivo justificado, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan ferreira de Andrade."* a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, retornar o presente processo

para **diligência fiscal**, a fim de que seja atendida a solicitação desta Câmara ocorrida na 46ª Sessão Ordinária. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o Sr. Francisco José de Lemos, contador da empresa autuada. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Geider de Lima Alcântara. **Processo de Recurso nº 1/508/2020 – Auto de Infração: 1/202000205. Recorrente: SANTANA TÊXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 86ª Sessão Ordinária, de 07/12/2023:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de erro na metodologia da apuração do diferimento do FDI/PROVIN** – Afastadas por unanimidade de votos, considerando que a agente autuante aplicou a metodologia correta, de débito e crédito. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se faça a apuração do FDI conforme Parecer 475/2018-CECON/CATRI, em favor do SINDTEXTIL, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **3. Em razão da ausência** justificada do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, não houve manifestação da Procuradoria-Geral do Estado. **4. Esteve** presente para sustentação oral, a Dra. Liliane Freire Araújo Evaristo Barbosa."* **Retornando à pauta nesta data (29/04/2025)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve: **1. Quanto ao pedido de retorno do processo à Célula de Perícias Tributárias, para que seja intimado assistente técnico indicado pela empresa para acompanhar os trabalhos periciais** – Acatado, por maioria de votos, considerando que no Despacho de encaminhamento do processo à Célula de Perícias, de nº 68/2023, consta a determinação de intimação do assistente técnico. Vencidas as Conselheiras Maria das Graças Brito Maltez e Luciana Nunes Coutinho Leontsinis que entenderam ser desnecessária a intimação do assistente técnico, considerando que não houve essa determinação 86ª Sessão Ordinária, de 07/12/2023. **2. Em conclusão**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por maioria de votos, anular a perícia realizada e **retornar o processo à Célula de Perícias Tributárias** com o objetivo de: **1.** Intimar assistente técnico indicado pela empresa para acompanhar os trabalhos perícias e dar conhecimento do Parecer 475/2018-CECON/CATRI.; **2.** Fazer a apuração do FDI conforme Parecer 475/2018-CECON/CATRI, em favor do SINDTEXTIL. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, que será detalhada em Despacho a ser elaborado e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Geider de Lima Alcântara. Presente para sustentação oral, a Dra. Liliane Freire Araújo Evaristo Barbosa. **Processo de Recurso nº 1/505/2020 – Auto de Infração: 1/202000152. Recorrente: SANTANA TÊXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: Deliberações ocorridas na 53ª Sessão Ordinária, de 08/12/2022:** *"A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Em relação a preliminar de nulidade suscita sob a alegação de cerceamento do direito de defesa em virtude da ausência de provas – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista** que o auto de infração analisado reveste-se das formalidades legais, que todo o procedimento de fiscalização foi descrito no auto de infração e Informações Complementares, sendo este devidamente motivado, com documentos comprobatórios anexados, p**ossibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo o contribuinte apresentado impugnação e recurso atacando justamente o fato tido como infração. 2. Na sequência,** a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento em realização de **perícia**, a fim de verificar se o NCM da nota fiscal de número 181514 possui o mesmo NCM de notas fiscais de saídas. Tudo conforme será detalhado em Despacho a elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Pedro Portela e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho."* **Retornando à pauta nesta data (29/04/2025)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância

de **procedência** da autuação, com fundamento no art. 13, § 24, inciso II do Decreto nº 24.569/1997. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Geider de Lima Alcântara. Presente para sustentação oral, a Dra. Liliane Freire Araújo Evaristo Barbosa. **Processo de Recurso nº 1/609/2022 – Auto de Infração: 1/202205160. Recorrente: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Assuntos Gerais: A Sra. Presidente determinou que se consignasse em Ata, congratulações ao Dr. Geider de Lima Alcântara, Dr. Luiz Fernando Barbosa Bezerra e Dr. Emílio Fernandes de Morais Neto, pela nomeação como Conselheiros do Contencioso Administrativo Tributário de Fortaleza - CAT. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Dados: 2025.05.15 12:44:18 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Assinado de forma digital por Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Dados: 2025.05.08 16:22:23 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 30 *(trinta)* dias do mês de abril do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco)*, às 8h30 *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 15ª *(décima quinta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Monalisa Rocha Alencar, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/705/2020, 1/196/2019, 1/195/2019 – Relator: Leon Simões de Mello; 1/508/2020 – Relator: Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 04771760/2019 (Simples Nacional) – Relatora: Monalisa Rocha Alencar; NOR-202321239, 1/4933/2017 – Relatora: Maria das Graças Brito Maltez. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. Foi lida e aprovada a Ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2025. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 04770760/2019 (VIPROC) - Auto de Infração e Informação Fiscal: 04800003052311200025471201906. Recorrente: ALEXANDRE JEREISSATI OLIVEIRA EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MONALISA ROCHA ALENCAR. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada sob o argumento de falta de clareza e cerceamento do direito de defesa, diante da imprecisão dos fatos e ausência de Informação Fiscal Complementar para esclarecer o contexto em que se deu a lavratura do Auto de Infração –** Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a ausência de Informação Complementar não conduz à nulidade da autuação e que no caso de fiscalização de empresas optantes do Simples Nacional é utilizada a planilha "Fiscalização de Empresas Optantes do Simples Nacional para uso do Sefisc". **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que não foi apontada a metodologia adotada para quantificar o crédito tributário –** Afastada por unanimidade de votos, considerando que foi utilizada a planilha "Fiscalização de Empresas Optantes do Simples Nacional para uso do Sefisc", que contém todos os dados necessários a apuração do crédito tributário, tais como: saídas, receitas, despesas, estoques iniciais e finais. **3. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de

votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **1.** Identificar quais CFOP's compõem as diferenças de base de cálculo (DBC), que resultaram na apuração dos montantes apurados pelo Fisco; **2.** Identificar se as notas fiscais de saída indicadas pelo contribuinte (verso da fl. 188 – fl. 209) compõem o valor total das receitas não declaradas, para fins de ser feita a dedução dos itens que tenham retornado sob a identificação do CFOP 1949, exclusivamente no que se refere à correlação entre as notas fiscais apresentadas pelo contribuinte; **3.** Intimar o contribuinte para apresentar as notas fiscais referentes aos CFOP's 5912, 6901, 6949, 5910 e 1202 com as respectivas notas fiscais de retorno; **4.** Caso as notas fiscais apresentadas pelo contribuinte demonstrem que houve retorno das mercadorias enviadas para demonstração, mostruário, retorno das mercadorias remetidas para industrialização, retorno de outras saídas, bem como se for comprovada que a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde foi realizada de modo incondicional e sem contraprestação pelo destinatário, deduzir os itens da autuação; **5.** Informar os novos valores referentes à diferença de base de cálculo, por meio da comparação entre a receita declarada mantida (RDM) e o total das receitas da atividade no período; **6.** Inserir as diferenças de base de cálculo apuradas, bem como as diferenças referentes à omissão de receitas detectadas por meio da DESC (fl. 42), na Planilha de Cálculo automático dos valores devidos por tributo, mês a mês; **7.** Apresentar demonstrativo consolidado do crédito tributário do processo, conforme modelo da autuação (fl. 02). Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, que será detalhada em Despacho a ser elaborado e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente para sustentação oral o Dr. Felipe Gurjão. **Processo de Recurso nº 1/6367/2018 – Auto de Infração: 1/201815520. Recorrente: MAXMIX COMERCIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão: <u>Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 25/10/2021</u>:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos:* ***1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de ausência de provas e presunção*** *– Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a metodologia utilizada é adequada ao caso e o processo foi instruído com provas lícitas e concretas da infração, não ensejando mera presunção e o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão acerca do motivo da autuação.* ***2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada*** *– Foi rejeitado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conselho de Recursos Tributários.* ***3. Na sequência****, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos,* ***converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando os seguintes*** *quesitos:* ***1.*** *Intimar o contribuinte para querendo, nomear assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial;* ***2.*** *Verificar se o inventário apresentado pela parte tem suporte contábil (DIRPJ, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Livro Razão, Livro Diário);* ***3.*** *Aglutinar os produtos que tenham descrição semelhante e mesmo NCM; tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria- Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Bernardo Mascarenhas Mardini.* **<u>Deliberações ocorridas na 55ª Sessão Ordinária, de 17/08/2023</u>**: *"A Sra. Presidente, considerando os debates entre os Conselheiros e a apresentação de sustentação oral,* ***sobrestou*** *o julgamento do processo com o objetivo de solicitar à Célula de Planejamento o inventário final de 2014, da filial de CGF 06.349304. O representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Kulmann, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023."* **<u>Deliberações ocorridas na 64ª Sessão ordinária, de 21/11/2024</u>**: *"A 2ª Câmara de Julgamento deliberou nos seguintes termos:* ***1. Quanto à preliminar de nulidade suscitada em razão da não realização da perícia solicitada na 69ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 25/10/2021*** *– Afastada por unanimidade de votos, considerando que a perícia não foi realizada em razão de alterações legislativas.* ***2. Quanto ao pedido da parte para que se considere os inventários de controle interno da empresa*** *– Afastado por unanimidade de votos, considerando a inexistência de suporte contábil, uma vez que a empresa entrega a Escrituração Contábil Digital - ECD de forma centralizada e a EFD foi entregue com o inventário com valor "zero", nos termos do art. 10 da Instrução Normativa 54/2016.* ***3. Quanto ao pedido de aplicação***

de percentual de perdas – *Afastado por unanimidade de votos, considerando a inexistência de previsão legal para tal procedimento.* ***4. Quanto à alegação da existência de bitributação das omissões de entradas e saídas de mesmos produtos em exercícios diversos*** *– Afastada por unanimidade de votos, considerando que se tratam de exercícios distintos e o levantamento foi realizado de forma anual, conforme art. 92 da Lei nº 12.670/1996. Observando-se ainda que ao inventário inicial de 2015 e ao inventário final de 2014, a empresa atribuiu valor "zero".* ***5. Na sequência,*** *a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de* ***diligência procedimental****, para que o contribuinte indique de forma exaustiva, as junções e conversões de produtos e códigos a serem realizadas. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, que será detalhada em Despacho a ser elaborado, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Kulmann."* **Retornando à pauta nesta data (30/04/2025)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **Diligência Fiscal**, para que sejam realizadas as junções conforme planilha anexada pelo contribuinte em resposta à Diligência Procedimental, considerando o item 3 do encaminhamento para a perícia (69ª Sessão Ordinária Virtual, de 25/10/2021), que determinava a junção dos produtos que tivessem descrição semelhante e mesma NCM. Observe-se que as questões preliminares suscitadas na manifestação decorrente da diligência fiscal realizada, não foram apreciadas em razão de já terem sido objeto de análise e deliberação por esta Câmara, em sessões anteriores em que o processo esteve em pauta. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, que será detalhada em Despacho a ser elaborado e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/6369/2018 – Auto de Infração: 1/201815527. Recorrente: MAXMIX COMERCIAL LTDA**. **Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 25/10/2021:** *"Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos:* ***1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de ausência de provas e presunção*** *– Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a metodologia utilizada é adequada ao caso e o processo foi instruído com provas lícitas e concretas da infração, não ensejando mera presunção e o contribuinte se defendeu com eficiência e precisão acerca do motivo da autuação.* ***2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada*** *– Foi rejeitado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conselho de Recursos Tributários.* ***3. Na sequência****, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos,* ***converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia****, determinando os seguintes quesitos:* ***1.*** *Intimar o contribuinte para querendo, nomear assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial;* ***2.*** *Verificar se o inventário apresentado pela parte tem suporte contábil (DIRPJ, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Livro Razão, Livro Diário);* ***3. Aglutinar*** *os produtos que tenham descrição semelhante e mesmo NCM; tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Bernardo Mascarenhas Mardini."* **Deliberações ocorridas na 55ª Sessão Ordinária, de 17/08/2023**: *"A Sra. Presidente, considerando os debates entre os Conselheiros e a apresentação de sustentação oral,* ***sobrestou*** *o julgamento do processo com o objetivo de solicitar à Célula de Planejamento o inventário final de 2014, da filial de CGF 06.349304-7. O representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Kulmann, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023.* **Deliberações ocorridas na 64ª Sessão Ordinária, de 21/11/2024**: *"A 2ª Câmara de Julgamento deliberou nos seguintes termos:* ***1. Quanto à preliminar de nulidade suscitada em razão da não realização da perícia solicitada na 69ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 25/10/2021*** *– Afastada por unanimidade de votos, considerando que a perícia não foi realizada em razão de alterações legislativas.* ***2. Quanto ao pedido da parte para que se considere os inventários de controle interno da empresa*** *– Afastado por unanimidade de votos, considerando a inexistência de suporte contábil, uma vez que a empresa entrega a Escrituração Contábil Digital - ECD de forma centralizada e a EFD foi entregue com o inventário com valor "zero", nos termos do art. 10 da Instrução Normativa 54/2016.* ***3. Quanto ao pedido de aplicação de percentual de perdas –*** *Afastado por unanimidade de votos,*

considerando a inexistência de previsão legal para tal procedimento. ***4. Quanto à alegação da existência de bitributação das omissões de entradas e saídas de mesmos produtos em exercícios diversos*** *– Afastada por unanimidade de votos, considerando que se tratam de exercícios distintos e o levantamento foi realizado de forma anual, conforme art. 92 da Lei nº 12.670/1996. Observando-se ainda que ao inventário inicial de 2015 e ao inventário final de 2014, a empresa atribuiu valor "zero".* ***5. Na sequência,*** *a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de* ***diligência procedimental****, para que o contribuinte indique de forma exaustiva, as junções e conversões de produtos e códigos a serem realizadas. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, que será detalhada em Despacho a ser elaborado, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Kulmann."* **Retornando à pauta nesta data (30/04/2025)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **Diligência Fiscal**, para que sejam realizadas as junções conforme planilha anexada pelo contribuinte em resposta à Diligência Procedimental, considerando o item 3 do encaminhamento para a perícia (69ª Sessão Ordinária Virtual, de 25/10/2021), que determinava a junção dos produtos que tivessem descrição semelhante e mesma NCM. Observe-se que as questões preliminares suscitadas na manifestação decorrente da Diligência Fiscal realizada, não foram apreciadas em razão de já terem sido objeto de análise e deliberação por esta Câmara, em sessões anteriores em que o processo esteve em pauta. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, que será detalhado em Despacho a ser elaborado e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/1137/2018 – Auto de Infração: 1/201723557. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão: Deliberações ocorridas na 62ª Sessão Ordinária virtual, de 16/09/2021:** ***"Resolvem*** *os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos:* ***1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância por preterição do direito a ampla defesa e ao contraditório –*** *Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a julgadora singular analisou o pedido de perícia e motivou sua denegação.* ***2. Quanto à alegação de efeito confiscatório da multa –*** *Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014.* ***3. Quanto ao pedido perícia*** *– A 2ª Câmara resolve acatá-lo, por unanimidade de votos, determinando os seguintes quesitos:* ***1.*** *Com base no levantamento efetuado pelo agente do fisco, verificar a forma de tributação ocorrida nas entradas:* ***1.1.*** *Se carga líquida, sem direito ao crédito de entrada, ou* ***1.2.*** *se tributação normal com direito ao crédito na entrada e o pagamento do antecipado;* ***2.*** *Se ocorrida a hipótese do item 1.1. retirar as operações do levantamento;* ***3.*** *Apresentar nova base de cálculo, se necessário. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque."* **Deliberações ocorridas na 23ª Sessão ordinária, de 21/05/2024:** *"A 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, em razão do princípio da colegialidade e da segurança jurídica, ratificar os termos do deferimento de perícia na 62ª Sessão Ordinária Virtual, de 16/09/2021* ***e*** *converter o curso do julgamento do processo em realização de* ***perícia tributária****, conforme já solicitado, nos seguintes termos:* ***1.*** *Com base no levantamento efetuado pelo agente do fisco, verificar a forma de tributação ocorrida nas entradas:* ***1.1.*** *Se carga líquida, sem direito ao crédito de entrada, ou* ***1.2.*** *se tributação normal com direito ao crédito na entrada e o pagamento do antecipado;* ***2.*** *Se ocorrida a hipótese do item 1.1. retirar as operações do levantamento;* ***3.*** *Apresentar nova base de cálculo, se necessário. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Giovanni Tadeu Oliveira da Conceição Cordeiro, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023, ocasião em que foi cientificado de que deve apresentar a documentação necessária à realização da perícia, no prazo de 10 dias úteis, a partir desta data."* **Retornando à pauta nesta data (30/04/2025)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, para julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, acatando o Laudo

Tributário de fls. 223 a 226 dos autos, excluindo do levantamento os itens *jogo de tapete com 4 peças* e *tapete esporte ALU/AÇO*, considerando que tais produtos estão sujeitos ao regime de substituição tributária, cujo imposto foi anteriormente recolhido. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente à sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. O representante legal da Recorrente, Dr. Giovanni Tadeu Oliveira da Conceição Cordeiro, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/26/2024 – Auto de Infração: 1/202310264. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TERA METAIS ALUMÍNIO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento dom processo, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. **Assuntos Gerais**: **1.** A Sra. Presidente apresentou **voto de desempate** referente ao P**rocesso nº 1/5308/2018 – Auto de Infração: 1/201812757. Recorrente: OI MÓVEL S/A**. I**ncorporadora: OI S/A**, em razão do empate verificado na 65ª Sessão Ordinária realizada em 09/12/2024. A Sra. Presidente decidiu, em conclusão, que "*devem ser excluídos do denominador do cálculo do coeficiente de creditamento do CIAP as operações elencadas no Quadro 04 – Sumário Serviços - Classificação Receitas: "Operações de Gerenciamento de Rede e Oi Soluções".* **Ficando a decisão do julgamento do processo grafada da seguinte forma**: **Processo de Recurso nº 1/5308/2018 – Auto de Infração: 1/201812757. Recorrente: OI MÓVEL S/A. Incorporadora: OI S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão: Deliberações ocorridas na 54ª Sessão ordinária, de 16/08/2023: "**Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de fundamentação** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o agente fiscal fez exposição dos motivos que serviram de base para a autuação, inclusive com documentos comprobatórios anexados aos autos. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa** – Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, foram analisadas as seguintes questões: **1. Quanto à inclusão no numerador do coeficiente do cálculo do CIAP das receitas de interconexão/EILD** – Por maioria de votos, a Câmara decidiu que as receitas de interconexão EILD não devem ser incluídas no numerador, por não serem receitas tributadas nesta etapa. O Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto justificou seu voto considerando a decisão do RE 781926 do STF – Tema 694 de repercussão geral. Vencidos os Conselheiros Alexandre Brenand da Silva e Lúcio Gonçalves Feitosa, que se manifestaram favoráveis à inclusão considerando que embora as operações não sejam tributadas nesta fase, ocorrerá a tributação em fase posterior (diferimento), legitimando o crédito. **2. Quanto à exclusão no denominador do coeficiente do cálculo do CIAP dos CFOP's referentes às atividades alheias à atividade-fim da empresa** – Por unanimidade de votos, a Câmara acatou a exclusão dos CFOP's: 5551, 5552, 5557, 5908, 5910, 5912, 5915, 6551, 6553, 6908, 6912,6915, 6916, 6918. **3. Com relação a inclusão no numerador e no denominador do coeficiente do cálculo do CIAP das receitas de recargas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o agente do fisco já efetuou tais exclusões. **4.** Na sequência, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de Perícia Tributária para: **1.** Excluir do denominador do coeficiente do cálculo do CIAP os seguintes CFOP's referentes às atividades alheias à atividade-fim da empresa: 5551, 5552, 5557, 5908, 5910, 5912, 5915, 6551, 6553, 6908, 6912,6915, 6916, 6918. **2.** Excluir do denominador coeficiente do cálculo do CIAP os serviços tributados por ISS, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pelo contribuinte. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Eliza Fernandes Couto, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023." **Deliberações ocorridas na 65ª Sessão Ordinária, de 09/12/2024:** "*A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve: **1. Excluir** do denominador do coeficiente do cálculo do CIAP os seguintes CFOP's, referentes às atividades alheias à atividade-fim da empresa: 5551, 5552, 5557, 5908, 5910, 5912, 5915, 6551, 6553, 6908, 6912,6915, 6916, 6918. Decisão por unanimidade de votos, nos termos do Laudo Pericial de fls. 624 a 629 dos autos. **2. Quanto à Exclusão** do denominador do coeficiente do cálculo do CIAP, dos serviços tributados por ISS (Oi Soluções, Gerenciamento de Redes e Instalação), conforme Quadro 5, fls. 626 dos autos. - **Foi verificado empate na votação** sito e a Sra. Presidente, na forma regimental (§ 4º do art. 34, da Portaria 463/2022 – Regimento Interno), reteve o processo para proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido.*

Os Conselheiros Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho votaram pela exclusão dos serviços: Instalação, Gerenciamento de Redes e Oi Soluções, conforme Quadro 5, fls. 626 dos autos. Os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez e Ana Paula Bezerra Pinheiro votaram pela exclusão somente do serviço de instalação, conforme entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Monteiro Bonfim Bello, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023." **Voto de Desempate, apresentado na 15ª Sessão Ordinária, de 30/04/2025***:* A Sra. Presidente apresentou voto de desempate com a seguinte conclusão: "Voto pela exclusão das "Operações de Gerenciamento de Rede e Oi Soluções" do denominador do cálculo do coeficiente de creditamento do CIAP". **Em conclusão**, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos seguintes termos: **1. Exclusão no denominador do coeficiente do cálculo do CIAP dos CFOP's** 5551, 5552, 5557, 5908, 5910, 5912, 5915, 6551, 6553, 6908, 6912,6915, 6916, 6918. Decisão por unanimidade de votos. **2. Exclusão no denominador do cálculo do coeficiente de creditamento do CIAP** dos serviços de "instalação". Decisão por unanimidade de votos. **3. Exclusão no denominador do cálculo do coeficiente de creditamento do CIAP** das operações elencadas no Quadro 04 – Sumário Serviços - Classificação Receitas: "Operações de Gerenciamento de Rede e Oi Soluções". Tudo de acordo com o laudo tributário de fls. 624/629. **Decisão por voto de desempate da Presidente.** Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e contrário à manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral, no que se refere ao item "Operações de Gerenciamento de Rede e Oi Soluções.". **Assuntos Gerais 2.** Observa-se que o Processo nº 1/1137/2018 – AI: 201723557 foi redistribuído mediante sorteio, para a Conselheira Luciana Nunes Coutinho Leontsinis. **Assuntos Gerais 3.** Concluídos os julgamentos, a Sra. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da Ata da presente sessão, a não havendo sugestões de alteração, a Ata da 15ª Sessão Ordinária foi aprovada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA:25954237387
Dados: 2025.05.15 12:44:52 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Assinado de forma digital por Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Dados: 2025.05.15 13:12:57 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara